



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## RESOLUÇÃO Nº 4/2022/CONSU

**Aprova alterações na Res. 15/2020/CONSU que institui a Política de Governança da Universidade Federal de Sergipe - UFS.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** os princípios e as diretrizes de governança pública definidos nos normativos federais que disciplinam a matéria no Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sistematizar as estruturas de governança da UFS;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 503 do Ministério da Educação, de 28 de maio de 2020, que institui Política de Governança do Ministério da Educação e apresenta princípios e diretrizes que devem ser observados por todas as unidades;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** reunião do Comitê Institucional de Governança (CIG), de 06 de dezembro de 2021 que deliberou sugestões de alteração de alguns artigos da Resolução nº 15/2020/CONSU;

**CONSIDERANDO** que as alterações sugeridas visam adequar a referida Resolução quanto ao conteúdo de algumas normas internas emitidas posteriormente à sua vigência das Portarias nº 784 de 05 de Julho de 2021 e nº 1278 de 27 de Outubro de 2021, bem como a inserção do Conselho Diretor como destinatário dos relatórios anuais de atividades do CIG;

**CONSIDERANDO** o parecer da relatora, **Cons<sup>a</sup> DÉBORA ELEONORA PEREIRA DA SILVA**, ao analisar o processo nº 1.723/2022-93;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

## RESOLVE

**Art. 1º** A Resolução nº 15/2020/CONSU passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 6º** .....

.....

XI. .... e,

XII. Superintendência de Indicadores de Desempenho Institucional.” (NR)

“**Art. 7º**. .....

III. (VETADO).” (NR)

“**Art. 8º** As reuniões ordinárias do CIG ocorrerão bimestralmente, ou em caráter extraordinário, por convocação do Presidente, e contarão com a participação dos representantes dos Comitês Temáticos.

**§1º** As reuniões do CIG serão secretariadas pela Secretaria de Governança Institucional.” (NR)

“**Art. 10º**. .....

I. Comitê de Gestão de Riscos e Controles;

II. ....

III. ....

IV. .... e,

V. Comitê de Infraestrutura, Segurança e Sustentabilidade Ambiental.” (NR)

“**Art. 11.** Caberá à Secretaria de Governança prestar auxílio logístico ao CIG, bem como aos Comitês Temáticos e Grupos de Trabalho quando necessário.” (NR)

“**Art. 14.** O CIG encaminhará relatório anual de suas atividades ao Conselho Universitário (CONSU), ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) e ao Conselho Diretor (CD) para apreciação.” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2022

**REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho**

**PRESIDENTE**